

Art. 3º - Os membros da CAEP terão mandato de três anos, permitida a recondução, uma única vez.

Art 4º Esta Portaria entrará em vigor a partir de sua publicação, no BS do MCTI, ficando revogada a Portaria, Nº 040, 24/09/2013.

CECÍLIA LEITE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 35 DE 10 DE SETEMBRO DE 2015

A DIRETORA DO INSTITUTO BRASILEIRO DE INFORMAÇÃO EM CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, nomeada pela Portaria nº. 845 da Casa Civil da Presidência da República, publicada no DOU nº 217 de 07 de novembro de 2013, no uso de suas atribuições conferidas pela Portaria MCT nº. 407, de 29 de junho de 2006, publicada no DOU de 30 de junho de 2006, resolve:

Art. 1º Instituir o Projeto Sistema de Informação para a Pesquisa – BR-CRIS no IBICT, com o objetivo de implementar um ecossistema nacional integrado de informação de pesquisa que suporte a atividade científica e tecnológica desenvolvida no Brasil.

Art. 2º Constituir um Grupo de Trabalho, de caráter temporário, com o objetivo de conceber e implementar o Projeto Sistema de Informação para a Pesquisa – BR-CRIS, no IBICT.

Art. 3º. São atribuições do Grupo de Trabalho do Projeto Sistema de Informação para a Pesquisa – BR-CRIS, GT-BR-CRIS:

- a) concepção e implementação do Projeto Sistema de Informação para a Pesquisa – BR-CRIS;
- b) articulação e acompanhamento das cooperações técnicas, em nível nacional e internacional necessárias à implementação do Projeto Sistema de Informação para a Pesquisa – BR-CRIS no IBICT;
- c) captação e internalização de recursos financeiros para o desenvolvimento do Projeto Sistema de Informação para a Pesquisa – BR-CRIS no IBICT; e
- d) proposição de procedimentos e instrumentos necessários para a implementação do Projeto Sistema de Informação para a Pesquisa – BR-CRIS.

Art. 4º Designar para membros do GT – BR-CRIS:

- Paulo César Gonçalves Egler – Coordenador
- José Carlos Cordeiro da Costa Júnior – Membro
- Milton Shintaku – Membro
- Jane Gadelha - Membro

Art. 5º A Diretora poderá convidar a participar do GT – BR-CRIS, outros servidores ou colaboradores do IBICT.

Art.6º O GT – BR-CRIS poderá ser extinto a qualquer momento, por simples ato administrativo.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

CECILIA LEITE OLIVEIRA